



## SUMÁRIO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| DECRETO Nº 82/2026 – GAB.PREF..... | 2 |
| PORTARIA Nº 026/2026 – SEMED.....  | 3 |

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 82/2026 – GAB.PREF.

**DECRETO Nº 82/2026 - GAB.PREF.**

Barão de Grajaú/MA, 20 de outubro de 2026.

**INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA SISTÊMICA, ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 010/2026, de 7 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, tendo como meta alcançar 100% dos estudantes alfabetizados até o final do ano letivo de 2028;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e as demais instâncias envolvidas no processo de alfabetização;

**CONSIDERANDO** a importância do alinhamento da Política Municipal de Alfabetização às diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual do Maranhão, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às demais iniciativas de cooperação federativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o planejamento integrado, o monitoramento sistemático dos indicadores educacionais, a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú/MA, instância colegiada de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, responsável por fortalecer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em consonância com a Lei Municipal nº 010/2026 e com as diretrizes estaduais e nacionais de alfabetização.

§ 2º O Comitê terá como finalidade promover a articulação institucional, integrar as ações da política no território municipal e contribuir para a garantia do direito à alfabetização, com equidade, qualidade e aprendizagem na idade adequada.

**Art. 2º** São objetivos do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - Fortalecer a governança e a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - Promover o alinhamento entre as ações municipais, a Política de Alfabetização do Território Estadual do Maranhão e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - Articular os diferentes setores e atores responsáveis pela alfabetização no território municipal;

IV - Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na legislação municipal;

V - Contribuir para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem em leitura, escrita e letramento matemático;

VI - Fortalecer o regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos, as famílias e a comunidade;

VII - fomentar a formação continuada dos profissionais da educação e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

VIII - Contribuir para a redução das desigualdades educacionais, considerando as especificidades das escolas urbanas e rurais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, propondo medidas para o alcance das metas estabelecidas;

II - Elaborar e acompanhar um plano de trabalho anual, com objetivos, ações, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento;

III - Promover a articulação institucional com os órgãos e instâncias estaduais e nacionais responsáveis pelas políticas de alfabetização;

IV - Acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pacto pela Aprendizagem, à RENALFA, ao Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA e às demais iniciativas pertinentes;

V - Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os dados de leitura, escrita e fluência leitora;

VI - Propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, com prioridade para os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

VII - Acompanhar a execução das ações de formação continuada dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

VIII - Incentivar a adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências e a socialização de experiências exitosas;

IX - Promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente na transição para o ciclo de alfabetização;

X - Estimular ações de busca ativa, acompanhamento da frequência escolar e participação das famílias no processo educativo;

XI - Acompanhar as condições de infraestrutura, materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários à alfabetização;

XII - Propor estratégias de valorização dos profissionais da educação e reconhecimento das boas práticas de alfabetização;

XIII - Acompanhar a execução das ações nas unidades escolares, respeitadas as atribuições das equipes gestoras e pedagógicas;

XIV - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da política, indicando avanços, desafios e recomendações;

XV - Contribuir para a transparência, a participação social e o fortalecimento do controle social das ações de alfabetização;

XVI - Propor à Secretaria Municipal de Educação medidas administrativas e pedagógicas necessárias ao aperfeiçoamento da política.

**Art. 4º** O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II - Diretor(a) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Vice-Presidência;

III - Articulador(a) Pedagógico(a) Municipal de Gestão da Alfabetização;

IV - Articulador(a) Municipal de Alfabetização;

V - Representante da equipe técnica responsável pelas avaliações externas e pela gestão de resultados educacionais;

VI - Representante da Educação Infantil;

VII - Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - Representante da coordenação pedagógica da rede municipal;

IX - Representante dos gestores escolares;

X - Representante dos professores alfabetizadores;

XI - Representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação ou da autoridade



competente, conforme a natureza da representação e as normas administrativas municipais.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades parceiras, famílias e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os objetivos do Comitê.

§ 3º A participação de representantes de outras instituições observará as competências legais e a autonomia de cada órgão.

**Art. 5º** Compete à Presidência do Comitê:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II - Orientar a elaboração e a execução do plano de trabalho;

III - Promover a articulação entre os membros e as instituições participantes;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as propostas e recomendações aprovadas;

V - Acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos realizados.

**Art. 6º** Compete à Vice-Presidência:

I - Substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos;

II - Apoiar a coordenação das ações e o acompanhamento do plano de trabalho;

III - Articular a participação das equipes pedagógicas e das unidades escolares;

IV - Colaborar na elaboração dos relatórios de monitoramento da política.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com indicação dos participantes, das pautas discutidas, das propostas apresentadas e dos encaminhamentos definidos.

§ 2º As recomendações serão aprovadas, preferencialmente, por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O quórum para deliberação será de maioria absoluta dos membros em exercício, salvo disposição administrativa municipal específica em sentido diverso.

**Art. 8º** O Comitê elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contemplando:

I - Ações realizadas e metas previstas;

II - Resultados das avaliações e indicadores de aprendizagem;

III - Ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;

IV - Principais desafios identificados nas unidades escolares;

V - Estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI - Recomendações para o aperfeiçoamento da política no exercício seguinte.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a devolutiva pedagógica às unidades escolares.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 10.** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores e representantes designados.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 010/2026 e as demais normas aplicáveis.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 5373-4a5d7694f865310a57ea940eab9d67b3dc7b9f13

PORTARIA Nº 026/2026 – SEMED

**PORTARIA Nº 026/2026 - SEMED**

Barão de Grajaú, 20 de outubro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 010/2026, de 7 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 82/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a articulação institucional, a coordenação das ações, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros titulares do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú/MA, conforme a seguinte composição:

**I - Presidência**

• Kamilla Amillany da Silva Eufrázio - Secretária Municipal de Educação.

**II - Vice-Presidência**



- **Edilena Pereira da Silva** - Diretora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

### III - Articulação e Gestão da Alfabetização

- **Maria Elza da Silva** - Articuladora Pedagógica Municipal de Gestão da Alfabetização.
- **Veronica da Costa Andrade** - Articuladora Municipal de Alfabetização.

### IV - Avaliação, Monitoramento e Gestão de Resultados

- **Jocelane Loiola de Sousa** - Representante da equipe técnica de Avaliações Externas e Gestão de Resultados Educacionais.

### V - Educação Infantil

- **Lusiete Carvalho Leão de Magalhães** - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

### VI - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

- **Geane Benvindo da Rocha** - Representante da Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### VII - Gestão Escolar

- **Maria Hortência Lopes Gualberto Vaz** - Representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino.

### VIII - Professores Alfabetizadores

- **Lêda Maria Martins de Barros** - Representante dos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

### IX - Educação da Zona Rural

- **Katiusca Pereira Soares Pessoa** - Representante das unidades escolares da zona rural.

### X - Controle Social e Participação Institucional

- **Joanna Siqueira Jorge** - Representante do Conselho Municipal de Educação ou de outra instância de controle social da educação, conforme indicação do respectivo órgão.

#### Art. 2º São atribuições dos membros do Comitê:

- I - Participar das reuniões e contribuir para a execução do plano de trabalho;
- II - Colaborar com o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização;
- III - Apresentar informações e propostas relacionadas à sua área de atuação;
- IV - Contribuir para a análise dos indicadores educacionais e para a proposição de estratégias de intervenção pedagógica;
- V - Promover a articulação entre o Comitê, os setores representados e as unidades escolares;
- VI - Acompanhar os encaminhamentos e as recomendações aprovados nas reuniões.

**Art. 3º** Os representantes titulares poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes, formalmente indicados e designados, nos casos de ausência, impedimento ou afastamento.

**Art. 4º** Os membros do Comitê exercerão suas atribuições em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, da Política de Alfabetização do Território Estadual do Maranhão e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 5º** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal de Educação de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2026.

**KAMILLA AMILLANY DA SILVA EUFRÁZIO**  
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5373-e132e7034a71d0ac09ad78bf9507e8bfd6a8309d



**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC  
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado Digital P3 A1, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-10-21 00:10:03

